

RESOLUÇÃO CETRAN/MS/Nº 024/2000
2000.

- DE 15 DE MARÇO DE

“Estabelece requisitos mínimos a serem adotados na realização do exame prático e candidatos à obtenção de C.N.H.”.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente às conferidas pelo inciso X, do artigo 14, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterada pela Lei 9.602, de 21 de Janeiro do corrente, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e

CONSIDERANDO que não se encontra regulamentado com especificidade o exame prático de direção veicular e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer requisitos mínimos, bem como uniformizar o processo de avaliação de candidatos à condutores de veículos,

R E S O L V E :

Artigo 1º O exame prático de direção veicular será realizado em via pública urbana e rural e obedecerá os seguinte critérios:

I) O tempo da prova de percurso será de no mínimo 8 (oito) minutos, dentro do qual o candidato deverá realizar as seguintes operações:

- a) retornos, canteiros central, mínimo de 2 (dois), máximo de 4 (quatro);
- b) estacionamento lateral (não entre vagas) mínimo de 1 (um), máximo de 2 (dois);
- c) conversões à esquerda mínimo 3 (três), máximo de 6 (seis);
- d) conversões à direita mínimo 3 (três) máxima 6 (seis);
- e) Percurso em linha reta de no mínimo 500 m (quinhentos) metros, para avaliação de mudança de marcha e desenvolvimento do veículo, conforme a velocidade da via;

- II) Na avaliação de garagem e baliza o tempo máximo para realização do conjunto não será maior que 5 (cinco) minutos, incluindo nesse tempo as três tentativas regulamentadas pela legislação vigente;
- III) A prova prática de direção veicular será procedida por meio de sorteio da Banca Examinadora e do percurso, todos os dias, no ato da realização do exame

Artigo 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS FREITAS DE OLIVEIRA
Presidente do CETRAN/MS

PUBLICADO NO D.O Nº 5240 DE 10.10.00